



Câmara Municipal de Sesimbra

EDITAL

N.º114/2020

EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL EM SUBSTITUIÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS

Francisco José Pereira Luís, Vereador da Proteção Civil e Segurança, no uso da competência prevista na alínea v) do n.º1 do art.º35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que lhe foi delegada pelo despacho do Presidente da Câmara n.º16667/AP/2017, de 20 de outubro, ao abrigo da alínea d) do n.º1 do art.º112.º do Código do Procedimento Administrativo, **FAZ PÚBLICO QUE:**

Nos termos do art.º15.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, foi detetado pelo Gabinete Municipal de Proteção Civil que **os proprietários dos terrenos** descritos infra e que se encontram na situação prevista no referido normativo, **não procederam aos trabalhos de gestão de combustível** até ao dia 30 de abril, conforme fixado na alínea a) do n.º1 do art.º203.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020 (Lei n.º2/2020, de 31 de março), e do n.º3 do art.º17.º do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º12-A/2020, de 6 de abril.

Assim, ao abrigo do disposto nos números 4 e 5 do art.º15.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, do art.º203.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020 e do art.º35.º-C do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º20/2020, de 1 de maio, **em face do incumprimento dos proprietários, a Câmara Municipal vai, substituir-se àqueles procedendo aos trabalhos de gestão de combustível nos seguintes terrenos:**

- 1- Artigo Rústico nº 210 Seção M, Freguesia do Castelo, Pinhal de Cima
- 2- Artigo Rústico nº 297 Seção N, Freguesia do Castelo, Aldeia dos Gatos
- 3- Artigo Rústico nº 109 Seção N, Freguesia do Castelo, Quintola de Santana
- 4- Artigo Rústico nº 76 Seção U, Freguesia do Castelo, Aiana
- 5- Artigo Rústico nº 77 Seção U, Freguesia do Castelo, Aiana
- 6- Artigo Rústico nº 78 Seção U, freguesia do Castelo, Aiana

Mais se torna público que, nos termos do art.º203.º da Lei do Orçamento de Estado para 2020, a **execução dos trabalhos de gestão de combustível pela Câmara Municipal, em substituição dos proprietários, dispensa a aplicação de outros regimes de acesso à propriedade e de operação sobre a mesma e que, após a sua realização, a falta de pagamento pelos seus responsáveis, da despesa realizada pela Câmara Municipal será cobrada coercivamente**, mediante a emissão de certidão de dívida para efeitos de instauração de processo de execução fiscal.



Câmara Municipal de Sesimbra

Considerando que o incumprimento da obrigação prevista no n.º2 do art.º15.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, constitui a prática de contraordenação prevista e punida pelo n.º1 e pela alínea a) do n.º2 do art.º38.º do mesmo diploma, foram já instaurados os respetivos processos de contraordenação.

Para se constar, se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado nos locais e estilo.

Sesimbra, 14 de Agosto de 2020

O Vereador do Pelouro,

(Francisco José Pereira Luis)